



Adrianópolis, 25 de Março de 2021.

Ofício nº 086/2021
Assunto: Projetos de Lei nº 010/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR CNPJ: 00.532.195/0001-10 PROTOCOLO Nº <u>069</u> DATA <u>25/03/21</u> ASSINATURA <u>Rodrigo Rodrigues</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2021, que trata da reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, que trata o Art.212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 768/2011.

Ainda em tempo, solicitamos em **caráter de urgência** a análise e posterior aprovação dos Nobres Vereadores em relação a matéria proposta.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RUY TAVERNA DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis
Nesta Cidade
MM/mm

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes - 57 - Centro - CEP 83.490-000 - Adrianópolis-PR
Telefone/Fax (41) 3678-1509/3678-1319
gabinete@adrianopolis.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente RUY TAVERNA DA FONSECA
Câmara Municipal de Adrianópolis - Paraná

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação da Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, visando adequar a legislação municipal a Lei Federal N°14.113 de 25 de Dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

A Lei Federal N° 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, dentre suas novas disposições altera o período dos mandatos dos conselheiros, visto que anteriormente cumpriam o prazo de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período e na nova Lei terão o prazo de mandato alterado para 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte. Para fins de regularização da lei, inclui-se ainda a exceção para a regra de transição, nos quais os novos conselheiros, a serem instituídos até final de março de 2021, terão o prazo de mandato extinto em 31 de dezembro de 2022 e os novos mandatos a partir do dia 01/01/2023 serão então de 04 (quatro) anos.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



De acordo com referido diploma federal, todas as esferas de governo devem instituir Conselho para Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Adrianópolis, a qual substituirá as disposições constantes da Lei Municipal nº 768, de 10 de novembro de 2011, que atualmente disciplina a matéria.

Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, 26 de Março de 2021

Atenciosamente,


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, que trata o Art.212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 768/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, de conformidade com Art.33 e Art.34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, no âmbito do Município de Adrianópolis

Art. 2º O Fundo se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de carácter obrigatório e membros facultativos, acompanhados dos seus respectivos suplentes, a saber:

I - São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos pertencentes ao quadro da Rede Municipal de Ensino;
- e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§1º Integrarão ainda quando houver no Município:

I - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil;

IV - 01 (um) representante das Escolas Municipais do Campo;

V - 01 (um) representante das Escolas Quilombolas;

§2º Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

CAPÍTULO III

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



DA INDICAÇÃO, IMPLEMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art.4º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I - Os representantes do Poder Executivo, indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II - Os representantes dos Professores, indicados por seus pares em assembleia realizada nas Escolas;

III - Os representantes dos Diretores, indicados após reunião de todos os interessados;

IV - Os representantes dos Servidores, indicados por seus pares em assembleia;

V - Os representantes de estudantes, indicados por seus pares em processo eletivo;

a) Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho apenas com direito a voz.

VI - Os representantes dos Pais, indicados pelo Conselho Escolar;

VII - Os representantes do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação, indicados por seus pares;

VIII - Os representantes da Organização Social Civil, pelas autoridades máximas.

§1º As Organizações da Sociedade Civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I - Devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II - Desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III - Devem estar funcionando há pelo menos 01 (um) ano;

IV - Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município de Adrianópolis a título oneroso.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Art.5º Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

Art.6º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas nos termos dos artigos 4º e 5º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos Conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo Único: A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõe o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer no 10 (dez) primeiros dias do mês de Dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art.7º São impedidos de integrar o Conselho:

I - O Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados

IV - Pais de alunos ou representantes de Sociedade Civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior, exceto o primeiro mandato dos conselheiros, que extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Art.9º O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Conselho Executivo Municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDENCIA E REUNIÕES

Art.10º O (a) Presidente do Conselho será eleito (a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido (a) de ocupar a função de dois representantes pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único O (a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como Secretário (a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art.11º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art.12º As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso que o julgamento depender de desempate.

Art.13º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser lavradas em ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.14º São atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



- I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do FUNDEB, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;
- II - Examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III - Supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- V - Acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta de:
 - a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
 - b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
 - c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- VI - Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntário do FNDE/MEC;

Art.15º Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

- I - Apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;
- II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou autoridade competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

- a) Licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folha de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) Convênios com instituições a que se refere o Art.7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
- d) Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões:

- a) O desenvolvimento regular das obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) A adequação do serviço de Transporte Escolar;
- c) A utilização em benefício da Rede Municipal de Ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.16º O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Art.17º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

Art.18º Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único Os conselheiros cujos mandatos encerram-se antes da data prevista no *caput* deste artigo terão seus mandatos automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

Art.19º Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para o mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.20º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu regimento interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Não é remunerada;

II - É considerada como atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso do mandato;

- a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino que atuem;
- b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) O afastamento involuntário ou injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual foi designado;

V - Veda quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas tarefas escolares.

Art.22º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice Presidente;

Art.23º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate;

Art.24º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento;

Art.25º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art.26º O Poder Executivo deverá ceder ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB um servidor do quadro efetivo Municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.27º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17

acompanhamento
e controle social




Conselho, bem como disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

- I - Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - Ata de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art.28° Fica revogada a Lei Municipal nº 768/2011 de 10 de novembro de 2011.

Art.29° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 26 de Março de 2021.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17